

CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA.
PODER LEGISLATIVO.
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 012/2025

Contrato Administrativo, que entre si celebram, a Câmara Municipal de Wanderley, e a empresa **ANDRE DE JESUS DA SILVA - ME**, na forma e pelo prazo que especifica por força e observância ao que consta no Processo Administrativo nº 023/2025, Dispensa de Licitação nº 022/2025 que deu origem ao presente contrato.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY - BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita junto ao CNPJ/MF nº 63.079.370/0001-86, situada na Avenida Claudino Barreto Rios, s/n – Centro – Wanderley – Bahia, aqui representado por seu Presidente Municipal, o senhor **Rafael Ricardo Saldanha Câmara Silva**, brasileiro, portador do CPF sob o Nº 964.269.345-34, RG Nº 08.099.379-64, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **ANDRE DE JESUS DA SILVA - ME**, com sede na Rua do Tamarindo, nº 07 – Centro – Wanderley – Bahia, inscrita no CNPJ sob o Nº 47.750.618/0001-32, aqui representada pelo seu Sócio Administrador, o Senhor **André de Jesus da Silva**, brasileiro, maior, empresário, portador do CPF nº 062.366.285-05, RG Nº 2016973439 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Tamarindo, nº 07 – Centro – Wanderley – Bahia, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo, considerando os expedientes constantes do Processo Administrativo nº. 023/2025 e Dispensa de Licitação nº 022/2025, no qual se justifica a Dispensa de procedimento licitatório, com fulcro no Artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, atualizado pelo Decreto Federal Nº 12.343/2024, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a **Contratação de empresa para o Fornecimento Parcelado de Materiais de Limpeza e Gêneros Alimentícios diversos, conforme especificações e quantitativos constantes no TR – Termo de Referência, para atender as demandas desta Câmara de Vereadores do Município de Wanderley, estado da Bahia para o exercício de 2025.**

1.2. A Proposta de Preços apresentada pela contratada e o TR – Termo de Referência são partes integrante deste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO:

2.1. O Fornecimento se dará após a Assinatura do Contrato Administrativo.

2.2. O Fornecimento será de acordo as orientações da Câmara Municipal de Wanderley, e tudo em conformidade aos serviços apresentados na Proposta de Preços.

2.3. A Contratada é o responsável exclusivo, cível e criminalmente, por eventuais danos que venha a causar ao Legislativo.





CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA.
PODER LEGISLATIVO.
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.

2.4. O fornecimento das peças será realizado conforme a necessidade, mediante requisição formal;

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O Valor Total Estimado do Contrato será de R\$: 44.880,00 (Quarenta e quatro mil oitocentos e oitenta reais) a ser pago parceladamente conforme o fornecimento de acordo o somatório dos Lotes 01 e 02 e conforme tabela abaixo.

LOTE 01 – MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE						
Item	Produto	Marca	Unid.	Qtde.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	ÁGUA SANITÁRIA: Contendo em sua composição, Hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio e água com teor de cloro ativo 2,0 a 2,5% pp, conter na embalagem responsável químico, registro no Ministério de Saúde e Validade, frasco de 01 litro.	TEIÚ	UND	60	2,75	165,00
2	ALCOOL: Etílico Hidratado 70%, INPM incolor neutro, frasco com 1 litro, contendo na embalagem data de fabricação e validade, selo do INMETRO, caixa com 12 frascos.	SOL	UND	50	9,00	450,00
3	REMOVEDOR DE SUJEIRA PARA BANHEIRO E CALÇADA	PERFECTO	UND	40	23,00	920,00
4	FLANELA AMARELA	LIMPABELA	UND	80	4,00	320,00
5	DESINFETANTE: 500ml, essência, corante e outras substância químicas permitidas, contendo na embalagem data de fabricação e informação de validade, registro no Ministério da Saúde, validade de 02 anos, condicionado em frasco plástico.	MINUANO	UND	40	3,00	120,00
6	DESINFETANTE: 2000ml, essência, corante e outras substância químicas permitidas, contendo na embalagem data de fabricação e informação de validade, acondicionado em frasco plástico.	MINUANO	UND	40	8,00	320,00
7	DESINGORDURANTE MULTIUSO: 500ml, para limpeza pesada, ideal para limpeza de grandes superfícies (laváveis) como pisos e azulejos de cozinhas e banheiros.	VEJA	UND	40	19,00	760,00
8	DETERGENTE: neutro, para lavar louça, biodegradável, 500ml.	YPE	UND	100	3,00	300,00
9	DESODORIZADOR AMBIENTAL AEROSOL: ingrediente ativo solubilizantes, coadjuvantes ebutano/propano em frasco de alumínio com conteúdo 360 ml e peso líquido de 277 g.	BOM AR	UND	20	16,50	330,00
10	LIMPA VIDROS 500ML	CIF	UND	30	20,00	600,00
11	ESPONJA DUPLA FACE: para limpeza pesada e leve, em embalagem plástica individual, sendo uma face em espuma e outra face sintética com mineral abrasivo, contendo na embalagem identificação do fabricante, data de fabricação e validade.	ASSOLAN	UND	60	1,00	60,00





CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA.
PODER LEGISLATIVO.
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.

Processo: 16152e25 - Doc. 8 - Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL RICARDO SALDANHA CAMARA SILVA - 28/04/2025 23:23:08
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: aad311d9-ba7c-4b69-af4d-b14fadb604bb

12	INSETICIDA AEROSOL: 300ml, composto de ativos solventes, emulsificante, antioxidantes e propelente, use água como solvente, data de fabricação, de validade registro na ANVISA ou Ministério da Saúde.	BAYGON	UND	20	16,00	350,00
13	LIMPADOR MULTIUSO PERFUMADO 500ML	UAU	UND	30	7,00	210,00
14	LIMPADOR DE CERAMICA E AZULEJO: 1000ml	AZULIM	UND	20	8,50	170,00
15	LUVA LATEX: tamanhp G, confeccionada em borracha látex; para multiuso, cano curto; tipo todos os dedos, antialérgica, embalagem com 1 par.	MAPA	PAR	10	6,85	68,50
16	LUVA LATEX: tamanhp M, confeccionada em borracha látex; para multiuso, cano curto; tipo todos os dedos, antialérgica, embalagem com 1 par.	MAPA	PAR	10	6,85	68,50
17	PANO DE CHÃO: tam. 70cmx1mt, Confeccionado em tecido 100% algodão cru.	COPALIMPA	UND	100	7,00	700,00
18	PAPEL TOALHA: folha dupla picotada e gofrada, pct c/ 2 rolos de 20x20cm.	SNOB	PCT	100	6,00	500,00
19	PAPEL HIGIÊNICO: 16x4x30cm, de boa qualidade, folha simples, gofrado, picotado, na cor branca, neutro, sem relevo, composto de fibras celulóticas/naturais, conforme normas do INMETRO. Embalagem com fardos com boa visibilidade.	PERSONAL	FARDO	70	80,00	5.600,00
20	PEDRA SANITÁRIA: Composição: paradiclorobenzeno essência corante, com data de fabricação e validade.	POLITRIZ	UND	100	2,00	200,00
21	PILHA ALCALINA: 9v p/ detector fetal, acondicionada em embalagem apropriada, prazo de validade: mínima de 12 (doze) meses do ato da entrega.	RAYOVAC	PAR	40	20,20	808,00
22	RODO DE MADEIRA: 60cm	RODOFORT	UND	20	16,00	320,00
23	SABÃO EM BARRA: glicerinado 5x200gr, embalagem pct com 5 unidades, data de fabricação e validade.	YPE	PCT	60	14,00	840,00
24	SABÃO EM PÓ: 400gr, para uso geral, embalagem de papelão, produto aprovado pelo Ministério da Saúde e ANVISA como produto Saneante. Data de fabricação e validade	TIXAN YPE	UND	60	7,00	420,00
25	FITA MULTIÚSO AUTO ADESIVA: para manutenção de telhados e toldos 10 metros	VEDA TUDO	UND	20	80,00	1.600,00
26	SABONETE LIQUIDO: aspecto físico viscoso, aplicado para higienização e hidratação da pele, frasco de 500ml.	FARNESE	UND	60	15,00	900,00
27	SACO P/ LIXO: de uso doméstico, de polietileno, capacidade para 100lt 1x5und.	PURA CASA	PC	100	6,00	600,00
28	SACO P/ LIXO: de uso doméstico, de polietileno, capacidade para 50lt 1x10und	PURA CASA	PC	100	6,00	600,00
29	SACO P/ LIXO: de uso doméstico, de polietileno, capacidade para 30lt 1x10und	PURA CASA	PC	100	6,00	600,00
30	VASSOURA DE NAYLON: Tipo Piaçava com cabo de madeira revestido em eloico.	PURA CASA	UND	40	19,50	780,00
31	VASSOURA DE PÊLO: com cabo de madeira revestido em eloico, com cerdas de elo sintético,	CONDOR	UND	20	18,00	360,00
32	COLHER SOBREMESA 50 UND	STARLUX	UND	50	4,50	225,00
33	COPO DESCARTAVEL 200ML	PURA CASA	UND	200	7,00	1.400,00
34	COPO DESCARTAVEL 50 ML	PURA CASA	UND	50	3,50	175,00

AVENIDA CLAUDINO BARRETO RIOS, S/N, CENTRO, WANDERLEY-BA.
CEP Nº. 47.940-000



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA.
PODER LEGISLATIVO.
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.

Processo: 16152e25 - Doc: 8 - Documento Assinado Digitalmente por: RAFAEL RICARDO SALDANHA CAMARA SILVA - 28/04/2025 23:23:08
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: aad311db-ba1c-4b69-a1a4-b14fcb004db

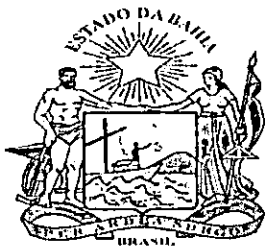
35	PRATO DESCARTÁVEL PLÁSTICO COM 10 UNIDADES	CRISTALCOPO	UND	50	7,00	350,00
36	LÂMPADA BIVOLT 30W	ELGIN	UND	20	18,00	360,00
37	MÁSCARA PARA LIMPEZA RESPIRADOR SEM VÁLVULA	ECOAR	UND	30	2,00	60,00
38	REGULADOR PARA GÁS DE COZINHA	ALIANÇA	UND	5	45,00	225,00
39	MANGUEIRA DE JARDIM TRANÇADA 25 METROS	HIPERPLAST	UND	5	60,00	300,00
40	ESTENÇÃO 10 METROS	GARRA	UND	8	45,00	360,00
41	ESTENÇÃO 5 METROS	GARRA	UND	5	35,00	175,00
0142	TORNEIRA DE PIA	HERC	UND	15	5,00	75,00
43	TORNEIRA DE JARDIM	HERC	UND	15	8,00	120,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01:						23.865,00

LOTE 02 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS						
Item	Produto	Marcas	Unid.	Qtde.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	CAFÉ MOÍDO TRADICIONAL 250G.	VELHO	UND	240	20,00	4.800,00
2	FILTRO PARA CAFÉ Nº 103.	VELHO	UND	150	6,00	900,00
3	AÇÚCAR DE 1KG CADA.	CRISTAL	UND	300	5,50	1.650,00
4	BISCOITO DE DOCE 350G BOA QUALIDADE	VITARELA	UND	300	6,50	1.950,00
5	BISCOITO DE SAL 400G BOA QUALIDADE.	VITARELA	UND	300	7,00	2.100,00
6	BISCOITO DE POLVILHO TRADICIONAL 180G	SABORES DO SERTÃO	UND	150	5,50	825,00
7	CHÁS DIVERSOS	LEÃO	UND	240	4,00	960,00
8	SUCO 1 LT 25,0% DE SUCO SABOR GOIABA, MARACUJÁ, CAJÚ E UVA.	DELVALE	UND	150	12,00	1.800,00
9	MARGARINA DE 500G DE BOA QUALIDADE.	DELÍCIA	UND	60	9,00	540,00
10	PÃO DE FORMA TRADICIONAL.	VISCONDE	UND	180	10,50	1.890,00
11	REFRIGERANTE 2 LITROS	COCA COLA	UND	300	12,00	3.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02:						21.015,00

§ 2º - Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do Mês subsequente, a partir da entrega da nota fiscal/fatura, especificando o objeto do contrato, com as respectivas quantidades, devidamente certificado pelo fiscal do instrumento, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos válidas na data da Nota Fiscal. Caso a contratada não apresente as certidões negativas de débitos válidas junto a Nota Fiscal, a contratante não reterá o pagamento, porém estará sujeita a aplicar sanções à contratada por estar deixando de cumprir os requisitos de habilitação da Presente Dispensa de Licitação.

AVENIDA CLAUDINO BARRETO RIOS, S/N, CENTRO, WANDERLEY-BA.
CEP Nº. 47.940-000



CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA.
PODER LEGISLATIVO.
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de irregularidade(s) na execução, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:

4.1. O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2025, ou até o Fornecimento total, o que primeiro ocorrer, a contar da data de sua assinatura.

4.2. Este prazo poderá ser prorrogado de acordo o Artigo 107 da Lei Federal Nº 14.133/2021 a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades. A prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada por Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, conforme a seguir:

ORGÃO: 01.01.01	FONTE	CÂMARA MUNICIPAL
PROJ/ATIV: 2.001	1.500.0000	Gestão das ações do Poder Legislativo
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00		MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANCÕES

6.1. O licitante proponente que deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas, ficará sujeito ainda às seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de até 10% (Dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis;
- Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com o Legislativo pelo prazo de 12 (doze) meses;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos da punição.
- As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas às Licitantes que, em outras contratações com a administração pública de qualquer nível federativo, ou com suas entidades paraestatais já tenham sofrido punição.

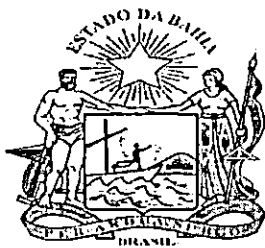
CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua Extinção, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento:

I) no final do prazo estipulado na **Cláusula Quarta**, desde que não tenha ocorrido prorrogação;

II) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;





CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA.
PODER LEGISLATIVO.
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.

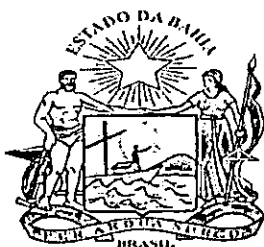
Parágrafo Primeiro – Extinção Unilateral por parte do CONTRATANTE – Ficarà o presente Contrato Extinto mediante formalização, assegurada à ampla defesa e o contraditório, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) Lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- d) Subcontratação parcial sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- e) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) Decretação de falência ou dissolução da Sociedade;
- g) Modificação na sociedade, admissão de gerentes, diretores ou administradores ou outras alterações que configurem transgressão às vedações previstas nas legislações e normativos vigentes;
- h) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Cumprir com as Obrigações constantes no TR – Termo de Referência.
- 8.2. Fornecer o objeto nas quantidades e prazos pactuados, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Proposta de preços;
- 8.3. Colocar à disposição do Legislativo, os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Termo de Referência;
- 8.4. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal, sendo firmado através de Termo Aditivo;
- 8.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- 8.6. A Contratada responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados à CONTRATANTE e/ou à terceiros;
- 8.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 8.8. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordem e qualidade dos Materiais;





CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA.
PODER LEGISLATIVO.
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.

- 8.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, em decorrência da execução do presente CONTRATO, incluindo os danos causados a terceiros, a qualquer título;
- 8.10. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.
- 8.11. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que forem solicitadas pela CONTRATADA;
- 9.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 9.3. Efetuar o pagamento na forma e condições pactuadas;
- 9.4. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 9.5. Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- 9.6. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 9.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. O presente contrato poderá ser alterado em conformidade com o disposto na Lei Federal Nº 14.133/2021;

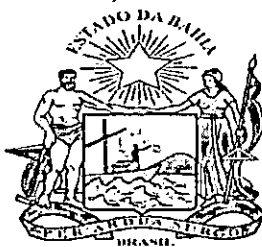
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1. A execução do presente contrato será fiscalizada pelo Senhor **Gilvanildo Martins dos Santos**, designada pelo Decreto Nº 003/2025.
- 11.2. A fiscalização do objeto será exercida pela CONTRATANTE, na forma que lhe convier;
- 11.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente;
- 11.4. Caberá ao servidor designado exercer a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- 11.5. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA;
- 11.6. A fiscalização das especificações para execução dos serviços será exercida por representante legal da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, devidamente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

AVENIDA CLAUDINO BARRETO RIOS, S/N, CENTRO, WANDERLEY-BA.
CEP Nº. 47.940-000





CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA.
PODER LEGISLATIVO.
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

13.1. Será reajustado o contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, adotando-se o IPCA;

13.2. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento;

13.3. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Proposta de Preços da CONTRATADA;
- b) Autos do Processo Administrativo nº 023/2025 e Dispensa de Licitação Nº 022/2025.

14.2. Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito;

14.3. Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

15.1. A CONTRATANTE deverá fornecer o objeto contratado de acordo com as presentes cláusulas contratuais, especificações e recomendações do Termo de Referência insertos nos autos do processo Administrativo nº 023/2025, que culminou na Dispensa de Licitação nº 022/2025;

15.2. O regime de execução será empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

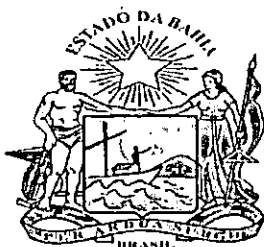
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

AVENIDA CLAUDINO BARRETO RIOS, S/N, CENTRO, WANDERLEY-BA.
CEP Nº. 47.940-000



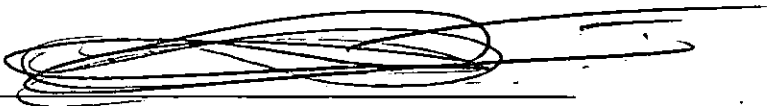


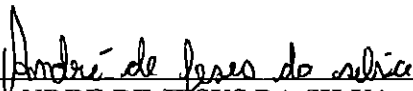
CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY-BAHIA.
PODER LEGISLATIVO.
CNPJ Nº. 63.079.370/0001-86.

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Wanderley – BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

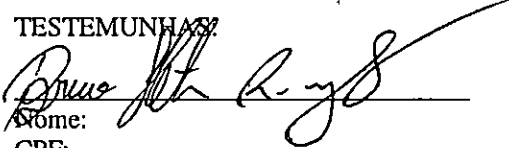
E, por estarem justos e contratados, nos termos da legislação vigente e específica para isso, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Wanderley – Bahia, 20 de março de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLEY
Rafael Ricardo Saldanha Câmara Silva
Presidente da Câmara Municipal de Wanderley
Contratante


ANDRE DE JESUS DA SILVA - ME
André de Jesus da Silva
Sócio Administrador
CPF: 062.366.285-05
Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

